



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

**PARECER Nº 029-CES/CFSd PM/BM**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital n.º 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

**1. RELATÓRIO**

**JURADIVAN MOURA DOS SANTOS**, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 1º/5º BPM, considerado INAPTO no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **recorrer a respeito do IMC**.

**2. ANÁLISE**

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão do não atendimento aos parâmetros e índices admissionais da proporcionalidade entre peso e altura, infringido, assim, o **Subitem 1.8** e a **Alínea “b”** do **Subitem 7.3.8** do Edital do Concurso, que pontifica: *“variação em 10 (dez) Kg de peso para mais ou para menos, em relação às casas decimais de centímetros de altura até 1,75m, e em 15 (quinze) Kg de peso para mais ou para menos acima de 1,75 m de altura. Além disso, o índice de massa corpórea (IMC – ÍNDICE DE MASSA CORPORAL), com limite superior a 30 e inferior a 18 kg/m<sup>2</sup>, será utilizado como parâmetro suplementar”*.

Há ressaltar que a aferição do recorrente foi realizada por um Corpo de Profissionais do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, que constatou o **IMC igual 30,37**, em razão de ter altura de 1,79 m e peso 97,20 Kg, na Ficha Individual do Exame de Saúde do candidato, em instrumento (balança para medição de peso e altura) inspecionado pelo INMETRO/IMEQ.

No que tange a argumentação do candidato de que suas vestimentas estariam encharcadas, não consideramos a argumentação plausível.

Além disso, o **SUBITEM 1.10** do presente Edital prescreve que para se credenciar ao ingresso na PMPB o candidato deve: *“preencher as demais exigências constantes neste Edital e suas normas complementares”*.

**3. DECISÃO**

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008

**JOSÉ ANTÔNIO MARIA CUNHA LIMA NETO** – Cel do QOSPM  
Presidente da Comissão